

**CONTRATO Nº 110/2018**

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O-MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA MARIA S. DA SILVA MERCADINHO - EPP CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06 com sede na Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, José Floriano Bento de Melo doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa MARIA S. DA SILVA MERCADINHO - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.024.682/0001 - 59, sediada na Rua Santa Maria, nº 534, Centro, Batalha/LA, neste ato representada pelo sócio Sr. Marlon Ferreira da Silva, residente no Loteamento São Luís, nº 37, Centro, Batalha/AL, portador do CPF nº 041.175.114 - 08, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº 013/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material e Equipamento de informática, destinado a Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ordem de fornecimento, de acordo com a quantidade solicitada e, deverá ser entregue no endereço e local informado na ordem de fornecimento em horário comercial.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS - (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, nos termos do item 8.2.2 do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, Sr. Elis Maria Costa dos Santos e fiscal de contrato Sr<sup>a</sup>. Tereza Neuma Silva Mota, designados pela Secretária de Cultura a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 03.30.04.122.0001.003. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0010.**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.40.15.122.0001.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA.**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0010.**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.90.13.122.0001.2.020 . MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA.**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0010.**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.60.10.301.0001.6.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE .**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0040.**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.61.10.301.0004.6.002. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0040.**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.61.10.301.0004.6.003. BLOCO DA ATENÇÃO BASICA-PAB.**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0431.**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.61.10.302.0004.6.005. BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR- TETO FINANCEIRO.**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0432.**



FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.50.12.361.0001.2.007. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0020.  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.50.12.361.0002.2.015. QUOTA MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO- QSE.  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0200  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.51.12.361.0002.2.048. MANUTENÇÃO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL- 40%.  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0030.  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.81.08.244.0003.6.011. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0010.  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.80.08.122.0001.6.019. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AS SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0010.  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.81.08.244.0003.6.020. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ( CRAS/PAIF).  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.2001.  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.81.08.244.0003.6.049. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- PSB  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.2001.  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.81.08.243.0003.5.008. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.2001.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os produtos objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a substituição dos produtos, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

#### CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.



- b) Assumir todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### 2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a entrega dos produtos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

#### CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. 19 de Setembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MARIA S. DA SILVA MERCADINHO -EPP  
MARLON FERREIRA DA SILVA  
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO DO CONTRATO Nº 110/2018**



**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material e Equipamento de informática, destinado a Secretaria Municipal de Cultura.

### Especificações

### Itens

ITEM	DESTINAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 09	EXCLUSIVO	Monitor com tela Tamanho 18.5" Widescreen ; Tempo de Resposta de 5ms; Resolução máxima de 1360x768@60Hz; Painel TFT com Pixel Pitch de 0,10*RGB(Hmm) x 0,30(V)mm; Brilho : 200 cd/m2; Contraste de 30.000:1 (DFC) com Ângulo de Visão de até H:90° , V: 60°; Padrão VESA; Frequência Horizontal : 30 ~ 61 kHz; Frequência Vertical : 56 ~ 75 Hz; Características físicas; Conector de Entrada D-Sub (15 pinos); Alimentação : 100 ~ 240VAC (50/60Hz); Cor Frontal Preto brilhante (black piano), Cor Traseira em Preto fosco, Cor Base em Preto brilhante (black piano); produto com Características especiais de Imagem : f-Engine: Chip de tratamento de imagens que deixa as cores mais vivas e naturais e Pedestal removível. Inclínvel (-5° / +15°); Certificações EMC : FCC CLASS B, CE, MIC; Consumo de energia Normal de 24W (máximo) , Suspenso/ Standby de 1W com Desligado de 1W; Garantia de 12 meses Brasil.	UNID.	1	LG W1943C	R\$ 580,00	R\$ 580,00
ITEM 17	EXCLUSIVO	MOUSES na Cor: Preta Conexão: USB com Fio DPI: 1200 DPI	UNID.	1	MULTIL ASER	R\$ 18,00	R\$ 18,00
ITEM 18	EXCLUSIVO	TECLADOS Cor: Preto Conexão: USB com Fio Padrão: ABNT 2 / PT-BR	UNID.	1	MULTIL ASER	R\$ 29,00	R\$ 29,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 627,00</b>

O valor total é R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete)

